LEI Nº 4.865, DE 21 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO TRANSPORTE COLETIVO PARA CAMPANHA EDUCATIVA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá utilizar os espaços publicitários do transporte coletivo de Conselheiro Lafaiete, na quinzena que antecede o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, para campanha educativa sobre o tema.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal